

## 04/2005 - Eleição do Conselho Superior

[Imprimir](#)

Categoria: [Encerrados](#)

Publicado: 20 Março 2005

Acessos: 451



0



0



0



0

### Edital 04/2005 : ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO PARA A ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

EMENTA: convoca candidaturas a membro do Conselho Superior da FACEPE, disciplina o processo eleitoral e dá outras providências.

A Presidência e a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FACEPE, no uso de suas atribuições,

#### CONSIDERANDO:

1. a vacância ocorrida com o término do mandato do conselheiro representante da área de Ciências Agrárias e
2. a emergente necessidade de preenchimento da referida vaga para a plena funcionalidade do Conselho Superior, de acordo com o que estabelece o inciso IV do artigo 11 do Estatuto da FACEPE,

#### RESOLVEM:

de forma conjunta e por meio do presente Edital estabelecer os procedimentos e prazos a serem adotados no processo eleitoral que, em consonância com o Estatuto e o Manual de Serviços da FACEPE, passa a ser regido pelas normas e condições a seguir.

- I. Encontram-se ABERTAS até às 17 (dezessete) horas do dia 20/05/2005, na Secretaria da Presidência da Fundação INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS a membro do Conselho Superior da FACEPE para preenchimento, por processo de eleição, de 01 (uma) vaga existente para representante da área de Ciências Agrárias.
- II. Poderão inscrever-se pesquisadores da referida área que já obtiveram classificação nível 01 (um) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou sejam reconhecidos nacionalmente como de notório saber científico, a critério do Conselho Superior da FACEPE.
- III. Atendendo ao que estabelece o artigo 12 do Estatuto da FACEPE, ficam excluídas candidaturas de pesquisadores que já tenham cumprido mandato como membro do Conselho Superior da Fundação.
- IV. As inscrições das candidaturas devem ser solicitadas à Presidência da FACEPE por meio de requerimento, assinado pelo próprio candidato, acompanhado do documento subscrito por, no mínimo, 10 (dez) pesquisadores doutores vinculados formalmente às entidades públicas de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas em Pernambuco, de versão atualizada do currículo e de 01 (uma) foto com tamanho de 05 (cinco) por 04 (quatro) centímetros (tipo passaporte), que pode estar em disquete, a ser entregue na Secretaria Executiva da Presidência no prazo estabelecido.
- V. As candidaturas inscritas serão disponibilizadas na página eletrônica da FACEPE, com foto e perfil profissional de cada candidato, visando a instruir a eleição por meio de urna eletrônica a ser utilizada no processo.
- VI. Pelo que preceitua o § 1º do artigo 11 do Estatuto da FACEPE, na sua versão atualizada, os candidatos inscritos serão

escolhidos pelos integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação em funcionamento no estado que possuam conceitos atribuídos na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) não inferiores à nota 04 (quatro), relacionados no ANEXO I.

VII. Para o cumprimento do que estabelece o § 1º do artigo 11 do Estatuto da FACEPE, são considerados integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação os docentes enquadrados no nível 06 (seis) do Núcleo de Referência à Docência (NRD), cujos critérios relativos ao vínculo formal com a Instituição, a carga horária contratada e ao tempo dedicado ao Programa, encontram-se definidos no Ofício/DAV/012/97 expedido pela CAPES em 19 de setembro de 1997. A relação de todos os docentes votantes está divulgada no ANEXO II.

VIII. Cada eleitor votará apenas 01 (uma) vez, mesmo nos casos em que o docente integrar o NRD de mais de um programa de pós-graduação com conceito não inferior à nota 04 (quatro), pertencentes ou não à mesma instituição.

IX. Será eleito o candidato mais votado, por maioria simples, o qual será designado pelo Governador do Estado para exercer o mandato de conselheiro, que é de 03 (três) anos, vedada a recondução.

X. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, caberá ao Conselho Superior da FACEPE, através de votação secreta, decidir o desempate.

XI. Ao Conselho Superior da FACEPE, órgão de caráter deliberativo, compete definir e estabelecer as diretrizes gerais e sua política de atuação, conforme Manual de Serviços da Fundação aprovado pelo Decreto nº 25.551, de 10/06/2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11/06/2003.

XII. A função de conselheiro não é remunerada, sendo apenas custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

XIII. O Conselho Superior da FACEPE reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes julgadas necessárias mediante convocação do seu presidente ou pelo menos pela metade dos seus membros.

XIV. A ausência do conselheiro, justificada ou não, em 03 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, implica na perda do mandato.

XV. Atendendo ao que estabelece o § 1º do artigo 11 do Estatuto da FACEPE, todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 01 (um) pesquisador representante de cada instituição pública de ensino superior e/ou de pesquisa que sediam os programas de pós-graduação participantes da eleição, indicado, em cada caso, pela pró-reitoria para assuntos de pós-graduação (ou órgão equivalente) e pela representação regional da Seção Pernambuco da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que assumirá a coordenação dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

XVI. Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição.

XVII. A eleição ocorrerá por processo eletrônico via INTERNET, no horário de 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas do dia 25/05/2005, por meio de senha de acesso à urna eletrônica, comunicada de forma sigilosa e individualmente aos votantes.

XVIII. Na hipótese de ocorrência de falhas técnicas, a eleição poderá ser prorrogada a critério da Comissão Eleitoral.

Recife, 19 de abril de 2005.

José Carlos Vieira Wanderley

Diretor Presidente

Fernando Luis de Araujo Machado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I: RELAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM PESQUISADORES VOTANTES

ANEXO II: RELAÇÃO DE PESQUISADORES VOTANTES